

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Institui a Política Nacional de Ensino de Língua Brasileira de Sinais para adultos com deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Ensino de Língua Brasileira de Sinais para adultos com deficiência auditiva.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Ensino de Língua Brasileira de Sinais para adultos com deficiência auditiva:

I – garantia do direito à educação, com oferta que assegure a qualidade, a equidade e a inclusão;

II – oferta prioritariamente a pessoas com deficiência diagnosticada na adolescência ou vida adulta, que não tiveram acesso prévio ao ensino da Libras;

III – oferta aos familiares das pessoas com deficiência referidas no inciso II.

Parágrafo único. A Política Nacional de Ensino de Língua Brasileira de Sinais para adultos com deficiência auditiva observará, no que couber, princípios e diretrizes do Plano Nacional Educação (PNE).

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Ensino de Língua Brasileira de Sinais para adultos com deficiência auditiva:

I - promoção do acesso à comunicação, à educação, ao trabalho e à cidadania;

II - garantia do acesso, da permanência e da oferta de atendimento educacional especializado de qualidade



Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As políticas educacionais referentes à educação especial e aos surdos enfatizam, corretamente, a alfabetização e a educação bilíngue das crianças.

Entretanto, as pessoas que se tornaram surdas na adolescência e na vida adulta requerem estratégias específicas para continuidade de seus estudos e para que possam se integrar no mundo do trabalho.

A proposição que apresentamos preenche importante lacuna da política educacional.

Contamos com os nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2025-10814

